



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 039/2023		
Reunião	: Ordinária	N.º 629
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-039/2023	
Referência	: Processo nº 201859/2022	
Interessado	: Eduardo Jorge Silva Leite Junior	

**EMENTA:** defere inclusão de título.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 12 de abril de 2023, ao apreciar o processo n.º 201859/2022, de interesse do Eng. Eletr. Eduardo Jorge Silva Leite Junior, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de extensão de suas atribuições com base no Art. 02º da Resolução Confea nº 1103/2018; considerando que o pedido de inclusão de título neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 4300/2022-STF-GAT e 5866/2022-STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o curso de Engenharia Biomédica com ênfase em engenharia clínica, realizado no Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto – Estácio Ribeirão Preto, se enquadra nos níveis de formação profissional previstos na Resolução nº 1073/16; considerando que a Resolução nº 1.103, de 26.07.2018 discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; considerando que a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea; considerando que embora o curso em questão não esteja cadastrado no Crea-SP, o mesmo encontra-se cadastrado no Crea-RJ, com o mesmo conteúdo, aplicando-se o princípio da similaridade; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 788/2022, expedida na sessão ordinária n.º 911, de 21.9.22, foi concedido o "Art. 8º da Resolução 218/73 do Confea, sem qualquer restrição as hoje existentes". em contrapartida, teve o curso de pós-graduação em engenharia biomédica com ênfase em engenharia clínica meramente anotado, "sem as atribuições dos incisos I, II e III do Art. 02º da Resolução nº 1.103, de 26 de julho de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 039/2023

2018 do Confea.; considerando que o interessado impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e 03 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pedido de extensão de atribuições ao Eng. Eduardo Jorge Silva Leite Junior, com base no Art. 7º da Resolução nº 1073/16, com a concessão dos itens I a III do Art. 2º da Resolução Confea nº 1.103, de 26 de Julho de 2018, conforme a Decisão PL/RJ 00810/2019. Presidiu a sessão o senhor presidente em exercício do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NICOLAU BRITO DA CUNHA e SILVIO ROBERTO SAKATA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 12 de abril de 2023.

  
Eng. Brasil Américo Louly Campos  
Presidente em Exercício

CRS – Mat. n.º 381

